**LEI Nº 454/1998**

**CRIA O CARGO QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Comprida, o Cargo de “AGENTE POSTAL”.

Parágrafo Único – O cargo criado no Caput do presente artigo, será provido em Comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica atribuído ao Cargo criado no artigo anterior, o salário base de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensalmente.

Art. 3º - As atribuições inerentes ao cargo ora criado são as desenvolvidas junto aos serviços de correios da ACS de Água Comprida, enquanto persistir a responsabilidade da Prefeitura no desenvolvimento de tais atividades, em vista do convênio firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo Único – A Renda Operacional da ACS de Água Comprida é suficiente para cobrir o custo da nomeação do cargo ora criado, contudo, a partir do momento que cessar a responsabilidade da Prefeitura na Operacionalização de tias serviços, fica extinto o cargo criado, conforme disposto no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - Para cobrir as despesas inerentes à presente Lei, recorrer-se-á a Dotação 02.30-03070212.011-3111, constante do Orçamento Programa da Prefeitura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 19 de novembro de 1998.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida

 - Prefeito Municipal